

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/94

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, bem como pelos incisos IX e XIV do Art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14/91 de 03 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

“ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP:

Art. 1º - Constituir, com base no disposto no inciso XV do Art. 32 e § 1º e 2º do Art. 34 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a Comissão Consultiva de Recursos Administrativos – CCRA para apreciação e julgamento dos recursos impetrados ao CNSP contra decisões da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de que tratam o inciso IX do referido Art. 32 e o § 1º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na forma dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º - A CCRA será integrada por 4 (quatro) membros, sendo um representante e um suplente do Ministério da Fazenda, um representante e um suplente da SUSEP, um representante e um suplente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG e um representante e um suplente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização – FENACOR, todos designados pelo Presidente do CNSP.

§ 1º - Os membros da CCRA terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º - Os membros representantes do setor privado serão indicados em listas tríplicas pela FENASEG e pela FENACOR.

§ 3º - A Presidência dos trabalhos competirá ao representante do Ministério da Fazenda, a quem caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º - Os membros da CCRA não farão jus a qualquer remuneração por sua participação na Comissão.

Art. 3º - As decisões da CCRA serão submetidas à homologação do CNSP, na primeira reunião ordinária seguinte.

Parágrafo Único – As decisões da CCRA, quando aprovadas por pelo menos três quartos dos membros, somente poderão ser modificadas pela maioria absoluta de votos dos membros do CNSP.

Art. 4º - Os recursos interpostos de decisões do Conselho Diretor da SUSEP serão encaminhados à Secretaria Executiva da CCRA, cabendo a SUSEP prover os serviços dessa Secretaria.

Art. 5º - Serão observados, nas interposições de recursos às decisões do Conselho Diretor da SUSEP:

I – prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, contados da data de conhecimento da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, para apresentação de recursos à CCRA.

II – justificativa e embasamento dos motivos que levaram o recorrente a discordar da decisão proferida pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Art. 6º - De posse do processo com o recurso, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 5º desta Resolução, a Secretaria Executiva da CCRA efetuará a sua distribuição, por sorteio, a um de seus membros, a quem competirá elaborar voto para apresentação na reunião da Comissão e respectivo julgamento.

Art. 7º - As reuniões da CCRA serão realizadas na sede da SUSEP, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, observado o seguinte:

I – os membros da Comissão deverão encaminhar à Secretaria Executiva a relação dos processos acompanhados dos votos, até o quinto dia útil anterior à respectiva reunião;

II - a pauta da reunião deverá ser distribuída aos membros da Comissão até o segundo dia útil anterior à respectiva reunião, fazendo referência aos envolvidos e às penalidades impostas;

III – as reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, de 3 (três) membros, e as decisões serão tomadas por idêntico “quorum”;

IV – o julgamento dos recursos constará de Ata a ser lavrada em cada reunião da CCRA.

Parágrafo Único – A CCRA, por intermédio do seu presidente, poderá convidar para comparecerem às suas reuniões, representantes de entidades públicas ou privadas, ou técnicos em assuntos ligados as suas atividades, quando necessário ao esclarecimento de matérias ali tratadas.

Art. 8º - Perderá seu mandato qualquer dos membros da CCRA que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

Art. 9º - Os recursos em face de negativa de cobertura ou quanto ao valor indenizado, relativamente a sinistros ocorridos no âmbito do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, deverão continuar sendo apreciados e julgados junto à Comissão Permanente do Seguro Habitacional – COSEHA, nos termos da Resolução CNSP Nº 11/92, de 17 de julho de 1992.

Art. 10º - Serão observadas em relação à CCRA as disposições constantes do Regimento Interno do CNSP, anexo à Resolução CNSP nº 14/91, de 03 de dezembro de 1991, desde que não contrariem as presentes disposições.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo CNSP.

Art. 12º - Fica revogada a Resolução CNSP nº 21/92 de 17 de julho de 1992, publicada no DOU de 28 de julho de 1992 e republicada no DOU de 05 de agosto de 1992.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

** Este texto não substitui o publicado no D. O.U. de 08/09/94*